

GRUPO BARON IMPLEMENTOS
GFB – COMÉRCIO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 14.939.198/0001-88 - I.E: 90597375-43
RUA MARECHAL HERMES DA FONSECA, 521 – SALA 03
PARQUE INDUSTRIAL I – RENASCENÇA – PR
TELEFONE: 46-3550-1700
E-MAIL: ginamaron@hotmail.com

Renascença, Pr. 29 de Janeiro de 2.024

AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, PR.

Ilmo. Senhora Agente de Contratação

Ref. Pregão Eletrônico nº. 03/2024

GFB – COMÉRCIO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ n. 14.939.198/0001-88, com sede na Rua Marechal Hermes da Fonseca, 521, Quadra 57, lote 05, sala 03, bairro Parque Industrial I na cidade de Renascença, Estado do Paraná, CEP nº 85610-000, vem solicitar esclarecimento quanto:

Após uma análise detalhada do Edital PE 03/2024 e do Termo de Referência, identificamos pontos que carecem de esclarecimentos e possíveis ajustes, especialmente nos itens 4.1.2 e 4.2, alínea d, que passamos a discutir:

O item 4.1.2 do edital estipula que, **independentemente** do disposto no subitem 1.8, será concedido tratamento preferencial para microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas e microempreendedores individuais (MEI), nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Complementar Municipal nº 14/2022, **mediante a apresentação de declaração conforme modelo anexo a este Edital.**

A redação sugere que, mesmo em uma competição aberta, as empresas locais terão preferência sobre as empresas ME/EPP de outras regiões. No entanto, é de conhecimento público que o Município de Capanema não possui empresas que comercializam caminhões e realizam a venda e montagem de caçambas basculantes. Portanto, não há justificativa para conceder margem de preferência às empresas locais caso elas decidam participar do certame, o que poderia conferir-lhes vantagem sobre outras empresas ME/EPP.

Diante dessa circunstância, sugerimos a aplicação da margem de preferência na contratação de empresas ME/EPP, independentemente de sua localização, em relação aos concorrentes classificados como **grandes empresas sob regime tributário normal.**

No tocante ao item 4.2 alínea **d** o mesmo carece de revisão pois já foi sacramentado pela Lei de Recuperação Judicial, Tribunais Superiores, Cortes de Conta dos Estados e da União que a Administração Pública, não pode vedar a participação de empresas em R.J em certames licitatórios conforme a vasta jurisprudência sobre o tema, Lei 11.101/20, art. 47 e art. 62 inciso I, STJ Agravo de Recurso Especial 309.867/ES, Acórdãos do Tribunal de Contas da União 1.201/2.020 e 1.697/2023 e Acórdão 2.009/2021 do TCE/PR.

GRUPO BARON IMPLEMENTOS
GFB – COMÉRCIO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 14.939.198/0001-88 - I.E: 90597375-43
RUA MARECHAL HERMES DA FONSECA, 521 – SALA 03
PARQUE INDUSTRIAL I – RENASCENÇA – PR
TELEFONE: 46-3550-1700
E-MAIL: ginamaron@hotmail.com

O que temos notado nos editais em que nossa empresa se envolve é a presença do seguinte dispositivo:

7.6. Qualificação Econômico-Financeira:

- a. **Certidão Negativa de Falência e Concordata:** expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento; ou Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
- a.1. **Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for Positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.**

Superado as questões acima passamos a tratar dos quesitos item 1 e 2 do Termo de Referência:

Observa-se que a descrição do item 1 do Termo de Referência (TR), que contempla um caminhão 6x4 com 277CV, PBT de 23 toneladas e CMT de 42 toneladas, equipado com uma caçamba de 15m³ (15 toneladas), carece de uma revisão técnica. Um caminhão com essas especificações não está em conformidade com as normas do CONTRAM. Além disso, há uma redundância na solicitação da caçamba basculante no mesmo item, enquanto o item 2 do edital trata especificamente da aquisição da caçamba para este equipamento.

Análise do Equipamento Requisitado: Caminhão 6x4 – 277CV com Caçamba de 15m³

Especificações	Valor
Potência (CV)	277
PBT (Peso Bruto Total)	23.000 KG
Capacidade da Caçamba (m ³)	15
Peso da Caçamba (KG)	4.500
Carga (material de saibro)	22.500 KG
CMT (Capacidade Máxima de Tração)	50.000 KG

Análise:

O caminhão proposto não atende às exigências desejadas devido às seguintes considerações:

PBT Excedido:

O PBT é de 23.000 KG, enquanto a carga (material de saibro) é de 22.500 KG, o que está dentro da capacidade.

CMT Excedido:

O CMT é de 50.000 KG, que excede as condições mecânicas e as normas vigentes do CONTRAM.

Potência Insuficiente:

GRUPO BARON IMPLEMENTOS
GFB – COMÉRCIO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 14.939.198/0001-88 - I.E: 90597375-43
RUA MARECHAL HERMES DA FONSECA, 521 – SALA 03
PARQUE INDUSTRIAL I – RENASCENÇA – PR
TELEFONE: 46-3550-1700
E-MAIL: ginamaron@hotmail.com

Para um CMT de 50.000 KG, o ideal seria um caminhão com no mínimo 300CV.

Chassis Alongado:

Além disso, o chassis deve ser alongado de fábrica para a instalação da caçamba basculante de 15m³.

Esta análise indica que o caminhão especificado não atende aos requisitos mecânicos e normativos adequados para as necessidades do projeto.

A descrição do item 2 também requer revisão, pois carece de informações mínimas sobre a caçamba basculante em termos técnicos. Aspectos como a construção e o material empregado na estrutura da caçamba basculante precisam ser especificados, incluindo a espessura das chapas de aço utilizadas no fundo e nas laterais, o tipo de porta basculante ou porteira, o pistão de elevação (se olhal, central ou frontal) e o número de estágios, bem como a tomada de força e a instalação do equipamento no caminhão. Esses detalhes são fundamentais para garantir a qualidade e a adequação do equipamento às necessidades do projeto.

Com base em nossa extensa experiência de muitos anos no mercado, sugerimos a readequação da capacidade da caçamba de 12 a 14m³. Essa sugestão leva em conta o material a ser transportado e as características do relevo local, as quais impactam diretamente no uso do conjunto caminhão e caçamba basculante. Além disso, propomos uma revisão do descritivo do caminhão, especialmente em relação ao motor, transmissão e diferencial.

Para aprimorar o processo licitatório, sugerimos que as empresas vencedoras do certame incluam, juntamente com sua proposta comercial final, folders, catálogos ou fichas técnicas dos equipamentos. Também é importante esclarecer claramente quem é responsável pelo transporte do caminhão até o local de instalação da caçamba basculante. Essas medidas contribuirão para uma seleção mais precisa e para a garantia de que os equipamentos atendam plenamente às necessidades do projeto.

Diante destas discrepâncias, solicitamos a revisão e correção dos pontos levantados.

Aguardamos um retorno e agradecemos a atenção dispensada a este pedido.

Fabio Alberto Ferrarini
RG:10480950-6SSP PR
CPF: 043.584.939-55
Empresário